

BRAZIL / JUDGMENT

Indeferimentodeliminar Superior Tribunal De Justi a Unknown 6a3d81f37ccdbf40b14b2f7e

COURT

Superior Tribunal de Justiça

Source: dadosabertos.web.stj.jus.br · Research copy typeset by Esheria. Not court-issued or certified.

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto em favor de ANDERSON ANGELO VALENTIM AMARAL contra decisão de minha relatoria, a qual indeferiu o pedido liminar, deduzido em sede de habeas corpus impetrado contra o v. acórdão proferido pelo eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

No presente agravo regimental, o agravante sustenta que: "É plenamente possível o reconhecimento do direito do agravante de ter a guia de recolhimento expedida, mesmo sem ter sido recolhido."

Pleiteia, assim, a reconsideração da decisão, ou que o presente agravo seja submetido à apreciação do Colegiado, pugnando pelo seu total provimento (fls. 146-150).

É o relatório.

Decido.

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça, não é cabível recurso de agravo contra decisão que indefere liminar em habeas corpus e em recurso ordinário em habeas corpus, in verbis: "Art. 258. A parte que se considerar agravada por decisão do Presidente da Corte Especial, de Seção, de Turma ou de relator, à exceção do indeferimento de liminar em procedimento de habeas corpus e recurso ordinário em habeas corpus, poderá requerer, dentro de cinco dias, a apresentação do feito em mesa relativo à matéria penal em geral, para que a Corte Especial, a Seção ou a Turma sobre ela se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a."

Desta forma, esta Corte, na esteira de precedentes do Pretório Excelso, firmou entendimento no sentido de ser incabível recurso de agravo regimental (ou agravo interno) contra decisão de Relator ou substituto legal, proferida em habeas corpus, que indefere pedido liminar.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental, nos termos do art. 258, do RISTJ.

Solicitem-se, com urgência e via telegrama, informações atualizadas e pormenorizadas à autoridade tida por coatora, a serem prestadas, preferencialmente, pela Central de Processo Eletrônico - CPE do STJ.

Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal.

P. e I.

Source & reproduction note

Judgment wording, source notices and original paragraph numbers are retained. Esheria supplies the layout and this PDF's page numbers; these are not the source pagination. This is a research copy, not an official or certified court document. Check quotations, citations and publication restrictions against the original source before relying on it.

ORIGINAL SOURCE	https://dadosabertos.web.stj.jus.br/dataset/a2cd85cc-1391-4ebc-aeed-a45dd75a7987/resource/0716e7d1-35c3-4b24-871c-f6bc52499326/download/textos20210827.zip
CASE PAGE	https://chat.esheria.ai/case-law/brazil/indeferimentodeliminar-superior-tribunal-de-justi%C3%A7a-unknown--6a3d81f37ccdbf40b14b2f7e

Prepared on 28 October 2026 · Esheria